#### CAPÍTULO III

### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 5° Competirá à SEDUR conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar que tenham aderido ao Plano, desde que sejam cumpridos os seguintes prazos:

I - até 26 de abril de 2018, para protocolar a solicitação do Alvará de Construção junto à SEDUR;

II - até dezembro de 2018, para iniciar as obras, que deverão ser concluídas em até 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A remoção da restrição do CADIN será realizada de ofício pela SEFAZ para o contribuinte que solicitar Alvará de Construção para as obras previstas no caput, ficando dispensada a adesão ao Plano.

Art. 6° Competirá à SEFAZ proceder à concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I - implantar, após a expedição do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e atendidas às demais condições estipuladas pela Lei nº 9.285/2017, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, incidente sobre o imóvel beneficiado, renovável anualmente, respeitado o período máximo de 36 (trinta e seis);

II - implantar, através do Sistema Nota Salvador, observadas as condições estabelecidas nos termos do disposto no art. 2º e respectivos parágrafos da Lei nº 9.285/2017:

- a) o diferimento do pagamento de 60% do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de construção civil, restauração, recuperação ou reforma, tomados por beneficiários devidamente babilitados no Plano:
- a dispensa do pagamento da parcela do imposto diferida na forma da alínea "a", isentando o tomador do serviço e beneficiário do Plano da obrigação tributária.

III -implantar, através de Sistema Eletrônico, nos termos e condições definidos nos arts. 7º a 14 da Lei nº 9.285/2017, o parcelamento incentivado dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, pleiteado pelos empreendimentos habilitados no Plano de Incentivos, constituídos até o exercício de 2016.

Parágrafo único. A concessão do benefício do parcelamento dos créditos tributários a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser realizada em observância ao disciplinamento constante em Instrução Normativa a ser editada pela SEFAZ para este fim.

# CAPÍTULO IV

## DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

Art. 7º A manutenção dos benefícios concedidos na forma dos arts. 5º e 6º deste Decreto fica condicionada ao cumprimento, pelo empreendedor beneficiado no Plano, dos prazos, geração e manutenção de postos de trabalho e demais condições exigidas na Lei nº 9.285/2017.

§ 1º Competirá à SEDUR acompanhar e atestar o cumprimento das exigências legais que condicionam a manutenção dos benefícios concedidos, através das seguintes ações:

I - controlar os prazos previstos nos incisos I e II do art.  $5^\circ$  deste Decreto, realizando inclusive vistorias para atestar o andamento das obras;

II - controlar, o número médio anual de postos de trabalho gerados e mantidos pelos empreendimentos habilitados no Plano, conforme o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 9.285/2017. a partir das informações prestadas na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 8° Os empreendedores beneficiados no Plano, cujos incentivos fiscais concedidos estejam condicionados à criação e manutenção de postos de trabalho diretos, ficam obrigados a prestar à SEDUR, até o dia 20 do mês subsequente de cada trimestre civil, através do formulário DECLARAÇÃO ANUAL DE POSTOS DE TRABALHO GERADOS E MANTIDOS, disponível no Portal da SEDUR, endereço www.sedur.salvador. ba.gov.br, item Carta de Serviços e aba "Desenvolvimento Econômico", as seguintes informações, relativas a postos de trabalho:

I - do quadro próprio de pessoal do empreendimento beneficiado, gerados e mantidos no trimestre:

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$  - do quadro de pessoal terceirizado do empreendimento beneficiado, gerados e mantidos no trimestre.

Parágrafo único. As informações prestadas nos termos do inciso I do caput deste artigo devem corresponder às declaradas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através do Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referente ao período.

### **ΓΑΡ**ΙΤΙΙΙ Ο V

### DA CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

### Art. 9º Os benefícios concedidos serão cassados de ofício:

 $I-quando\ do\ descumprimento\ pelo\ empreendedor\ beneficiário,\ nos termos\ e condições\ estabelecidas\ na\ Lei\ n^{\circ}\ 9.285/2017:$ 

a)dos prazos de execução de obras e início da atividade do empreendimento; b)do número mínimo de postos de trabalho gerados e mantidos pelo empreendimento.

II - em razão da inadimplência pelo empreendedor beneficiário das suas obrigações tributárias junto ao Município.

Parágrafo único. Procedida a cassação dos benefícios nos termos do disposto neste artigo, deverá ser exigido do empreendedor infrator o pagamento do valor total dos benefícios concedidos, acrescido de todos os encargos devidos, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Competirá à SEDUR e à SEFAZ cassar, respectivamente:

I - os benefícios concedidos na forma do art. 5º deste Decreto;

II - os benefícios concedidos na forma do art. 6º deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Competirá à SEDUR, com o apoio da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL e da SEFAZ, promover a divulgação do Plano, realizando o acompanhamento e a produção de relatórios informativos dos resultados, disponibilizando-os em site próprio e no Sistema de Informações Municipais - SIM - Salvador.

Art. 12. Os empreendimentos beneficiados pelos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Plano deverão exibir em local visível placa contendo a logomarca da Prefeitura e os seguintes dizeres: "Este empreendimento conta com incentivos fiscais do PROGRAMA SALVADOR 360".

Art. 13. A SEDUR e a SEFAZ poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2018.

# ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

# JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

# PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

# JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

# Secretário Municipal Trabalho, Esportes e Lazer DECRETO Nº 29.548 de 12 de março de 2018

Altera as coordenadas indicada no Decreto nº 25.943 de 09 de abril de 2015, e dá nova redação, através do PR ADM nº 31.428/2015 - SEFAZ, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, perfazendo área total de 853,75m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros de metros quadrados), lindeiro à Avenida Almirante Marques de Leão e a Avenida Oceânica antiga Av. Presidente Vargas, subdistrito da Barra, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.



### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a poligonal indicada no Decreto nº 25.943 de 09 de abril de 2015, decorrente do processo administrativo de nº 31.428/2015 - SEFAZ, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes. Assim a nova poligonal perfaz área de 853,75m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros de metros quadrados), lindeiro à Avenida Almirante Marques de Leão e a Avenida Oceânica, antiga Av. Presidente Vargas, subdistrito da Barra, Zona Urbana do Município do Salvador, no trecho abaixo indicado, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no SIRGAS 2000, na ordem apresentada a sequir:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
V1	551.239,76	8.561.775,42
V2	551.231,53	8.561.774,15
V3	551.226,87	8.561.795,91
V4	551.236,51	8.561.797,88
V5	551.232,76	8.561.819,14
V6	551.250,32	8.561.821,97
V7	551.250,36	8.561.818,75
V8	551.249,96	8.561.818,61
V9	551.250,64	8.561.806,42
V10	551.251,36	8.561.788,69
V11	551.251,14	8.561.788,63
V12	551.251,54	8.561.776,78

ÁRFA TOTAL · 853 75M2

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública com o intuito de ser disponibilizado estacionamento para veículos aos moradores, motoristas, e turistas que trafegam no entorno, incrementando o ordenamento do solo e urbanização local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, bem como, emendar ação de desapropriação em curso para ajustar as poligonais conforme discriminado na disposição anterior, em cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2018.

## ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete Do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR



### POLIGONAL DA Á REA QUE ALTERA O DECRETO 259.4920 15 ÁREA TOTAL DE 853,75 m2

**DECRETOS SIMPLES** 

# DECRETOS de 12 de março de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

### RESOLVE:

Nomear LUIZ ALBERTO SILVA CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, Grau 55, da Subchefia de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUCAS JORDÃO CUNHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo, nº 19357/2017.

# RESOLVE:

Qualificar a **Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCMI**, CNPJ (MF) sob nº 15.170.723/0001-06, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo nº 61/2018,

# RESOLVE:

Qualificar a **Lar Fabiano de Cristo**, CNPJ (MF) sob nº 33.948.381/0001-94, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo nº 18131/2017.

## RESOLVE:

Qualificar a SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, CNPJ (MF) sob nº 61.699.567/0001-92, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da saúde.